



MENSAGEM Nº 017/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DESAPROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 12/08/2022

URGÊNCIA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Venho, através do presente, diante da gravidade da situação causada pela ausência de previsão orçamentária, fato que é de conhecimento público, uma vez que é assunto principal nos mais diversos segmentos da sociedade local, **REQUERER** que seja apreciado o Projeto de Lei nº 635/2022, de 10 de agosto de 2022, que altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 720/2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providencias, em caráter de urgência/urgentíssima,

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 12/08/22
VISTO

Nobres Edis, A SITUAÇÃO É GRAVÍSSIMA!!!!

O Município de Morrinhos está à beira de um colapso, pois já se encontram comprometidos, PAGAMENTOS DE SERVIDORES, TRANSPORTE ESCOLAR, LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INCLUSIVE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E, PASMEM, ATÉ COMBUSTÍVEL PARA AS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS ESTÃO EM IMINÊNCIA DE FALTAR.





Assim, esse fato deixou de ser mera situação administrativa, **passando a se apresentar como situação de vida ou morte**, haja visto, muito embora estejamos atuando nos mais diversos órgãos no intuito de achar uma resolutividade, existe um real perigo de paralisação dos PSF e, até paralisação do Hospital Municipal, sem falar nos demais segmentos públicos.

Desta forma, apresento o apelo e peço a sensibilidade dos nobres Vereadores na aprovação dessa matéria.

SOLICITO A APRECIÇÃO EM **REGIME DE URGÊNCIA**, NOS TERMOS DO ART. 52, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Atenciosamente,



JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE





PROJETO DE LEI Nº 635/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DESAPROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 12/08/2022

“Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 720/2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROCOLO

Recebido em: 12/08/22

VISTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, faz saber que a Câmara Municipal De Morrinhos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 720/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite **65% (sessenta e cinco por cento)** do total da receita consolidada estimada para o exercício de 2022, através de transposição, remanejamento ou transferência, em consonância com o disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei Federal n' 4.320 de 17 de março de 1964:

- Anulação de dotações orçamentárias;
- Excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Excesso de arrecadação das receitas de transferências, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, 2º e 4º da Lei nº 4.320;
- Reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 10 de agosto de 2022.



JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE

